



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0826/2022

Processo nº 2022 – J6XPT – NEGEP/SERP

Pregão nº 373/2022

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suã, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, o **Srº. JOSÉ MARIA JUSTO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.032.002 e inscrito no CPF sob o nº 022.789.837-09, designado pelo Decreto Estadual nº 222-S, de 11/02/2022 e publicado no DIO de 14/02/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP** sob nº. **373/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66)**, adiante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka - nº 145, Centro Industrial Nilton Arruda, Toledo - PR, CEP: 85.903-630, neste ato representada pela **Srª. SANDRA DIENE PIMENTA**, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 833.369 SSP/PT-ES** e inscrita no **CPF sob o nº 003.668.277-23**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1-DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.
- e) ANEXO I – Relatório de Programações requisitadas;
- f) ANEXO II – Relatório de Endereço de local de entrega;
- g) ANEXO III – Relatório de Despesa orçamentária.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação..

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1-As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação. A despesa orçamentária dos municípios participantes do processo constam no Anexo III – Relatório de Despesa Orçamentária.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1- A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2- Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

9.3-Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em Anexo II – Relatório de endereço de entrega.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- Ver relatório de local de entrega por Município em anexo.

- A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4- As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5- A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.6- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.7- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.8- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9- No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.10- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **NEGP/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

a) **GESTOR - LILIAN CRISTO DE OLIVEIRA SOARES** - Farmacêutica - SESA/GEAF/SERP - matrícula 421286 - geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

b) **FISCAL** - A fiscalização da execução da Ata pelos municípios é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, pela Gerência Estadual da Assistência Farmacêutica é exercida por **VICTOR MEIRELES SOARES** - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD - matrícula 3558088 - victorsoares@saude.es.gov.br - (27)3636-8410.

17.2-A fiscalização da execução da Ata pelas Instituições Estaduais é exercida por:

CAPAAC - Fiscal: Patrícia Fardim Louzada de Siqueira - Farmacêutica - SESA/CAPPAC - Matrícula: 324545.

DSPM - Fiscal: Humberto Nunes de Moraes Junior - SESA/DSPM

HEAC - Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni - Farmacêutico - SESA/HEAC - Matrícula: 3330133





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

HESVV – Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade – Matrícula 3799832

HINSG – Fiscal: Juliana Vieira Machado dos Santos – Farmacêutico – SESA/HINSG – Matrícula: 2927268

HJSN – Fiscal: Vitor Augusto Ovani – Farmacêutico – SESA/HJSN

HMSA – Fiscal: Jane Guidoni Senda – Farmacêutico – Matrícula 1550.152.52.

HRAS – Fiscal: Cláudio Souza Alves – Farmacêutico – SESA/HRAS – Matrícula: 2837994

UIJM – Fiscal: Renan Minette de Oliveira – Farmacêutico – SESA/UIJM – Matrícula: 3609650

18-DO FORO

18.1-Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em via de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JOSÉ MARIA JUSTO

Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

SANDRA DIENE PIMENTA - CPF: 003.668.277-23

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
5	49968	1	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CIPROFLOXACINO,CLORIDRATO 500MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	4.903.080

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.5 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.6 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lotes acima descritos.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada

4-DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

As quantidades informadas pelas unidades para o consumo de 12 meses e as especificações completas de cada lote estão discriminados no Anexo I Relatório de Programações requisitadas.

5-DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Vale ressaltar, que para as atas executadas pela Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica – SESA, o fiscal de contrato é: Victor Meireles Soares.

5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6-CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

6.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

6.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

6.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.

6.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

6.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0826/2022

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0826/2022**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 373/2022**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
5	49968	1	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CIPROFLOXACINO,CLORIDRATO 500MG ; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA DETENTOR DO REGISTRO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	4.903.080	0,2290	1.122.805,32

VALOR TOTALR\$ 1.122.805,32

REPRESENTANTE: **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66)**, adiante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145 - Centro Industrial Nilton Arruda, Toledo – PR, CEP 85.903-630, neste ato representada pela **Sra. SANDRA DIENE PIMENTA**, portadora da **Carteira de Identidade RG nº 833.369 SSP/PT-ES** e inscrita no **CPF sob o nº 003.668.277-23**.



ANEXO I
RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

EDIÇÃO: SERP XIV
LOTE 05

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Afonso Cláudio	15000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Água Doce do Norte	40000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Água Branca	20000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Alegre	10000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Alfredo Chaves	28800
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Alto Rio Novo	20000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Anchieta	1000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Apiacá	10000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Aracruz	120000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Atílio Vivácqua	20000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	7200
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Barra de São Francisco	20000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Boa Esperança	25000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Bom Jesus do Norte	60000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Brejetuba	30000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Cachoeiro de Itapemirim	150000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Cariacica	330000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Castelo	15000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Colatina	50000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Conceição do Castelo	9000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Divino de São Lourenço	10000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Domingos Martins	18000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Dores do Rio Preto	8000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Ecoporanga	40000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Fundão	50000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Guaçuí	14000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Guarapari	70000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Ibatiba	50000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Ibiraçu	15000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Iconha	13500
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Irupi	15000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Itaguaçu	30000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Itapemirim	16000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Itarana	10000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Lúna	10000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Jaguareé	15000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Jerônimo Monteiro	20000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	João Neiva	30000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Laranja da Terra	30000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Linhares	300000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Mantenedópolis	3000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Maratáizes	26000

ANEXO I
RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Marechal Floriano	20000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Marilândia	15000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Mimoso do Sul	10000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Montanha	30000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Muniz Freire	24000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Muqui	43200
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Nova Venécia	50000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Pancas	20000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	80000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Pinheiros	30000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Piúma	15000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Ponto Belo	5000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	30000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Rio Bananal	10000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Rio Novo do Sul	20000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	30000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Santa Maria de Jetibá	30000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Santa Teresa	30000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	São Domingos do Norte	87000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	São Gabriel da Palha	35000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	São José do Calçado	15000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	São Mateus	45000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	São Roque do Canaã	7200
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Serra	215000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Sooretama	50000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	8000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	12000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Viana	300000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	8000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Vila Valério	10000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Vila Velha	300000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	Vitória	174000

MEDICAMENTO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	DSPM	600
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	GEAF	11500
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	HEAC	3500
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	HESVV	1000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	HINSG	6000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	HJSN	3000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	HMSA	800
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	HRAS	9000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	UIJM	500

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 86, CENTRO, 29600-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	RUA JORGE ELIAS HITTE, Nº 185, CENTRO, 29795-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	RUA MIGUEL SIMÃO, Nº 69, CENTRO, 29500-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	RUA: ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 165, SANTA BARBARA, 29760-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	AVENIDA CARLOS LINDEMBERG, Nº 463, CENTRO, 29230-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE, Nº 04, CENTRO, 29450-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192-030
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA	PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, Nº 2, CENTRO, 29490-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	AV. CARLOS DE MEDEIROS, Nº 150, CENTRO, 29730-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 01, CENTRO, 29800-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 263, CENTRO, 29460-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	RUA PROJETADA, Nº S/N, LOTEAMENTO ULIANA, 29630-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO, Nº 73/79, CENTRO, 29300-100
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	RUA PEDRO EPICHIM, Nº 188, CENTRO, 29700-023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300, PEDRO RIGO, 29370-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, Nº 123, SANTACRUZ, 29590-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, 29260-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, Nº 0, CENTRO, 29580-000

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	AVENIDA FLORIANO RUBIM, Nº 20, CENTRO, 29850-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO, 29560-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN, CENTRO, 29395-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF. ERICINA, 29670-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE, Nº 65, CENTRO, 29280-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº 570, JOÃO TOMAZ, 29398-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	AV 17 DE FEVEREIRO, Nº 150, CENTRO, 29690-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, Nº 107, CENTRO, 29390-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, MATA ATLÂNTICA, 29950-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	RUA GERMANO STABENOW, Nº 00, CENTRO, 29615-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL, 29902-520
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	R. ANGELA SAVERGNINI, Nº 93, CENTRO, 29725-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N, CENTRO, 29400-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº S/N, CENTRO, 29880-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	GALERIA DA AF, Nº 94, CENTRO, 29380-000

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU, Nº 26, MARGARETH, 29830-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	RUA JOSÉ MILTON BREDAS, Nº 0, CENTRO, 29750-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	JOSÉ JESUINO DA ROCHA, Nº 0, CENTRO, 29970-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS	RUA JOÃO SOARES DE MOURA FILHO, Nº S/N, SANTO ANTONIO, 29980-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, Nº S/N, CENTRO, 29885-970
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº 1, CENTRO, 29290-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1189, CENTRO, 29640-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER, Nº 294, CENTRO, 29645-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29780-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA MANOEL FERREIRA MARQUES, Nº SN CENTRO, 29470-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930-045
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA, 29375-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO DE ENTREGA
<p>CREFES Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo</p>	<p>RUA GASTÃO ROUBACH – S/N – PRAIA DA COSTA, VILA VELHA – ES. Tel.: (27) 3636-2173/ (27) 3636-2198 crefes.farmacia@saude.es.gov.br</p>
<p>DSPM Diretoria de Saúde da Polícia Militar</p>	<p>AV. JOUBERT DE BARROS, Nº 555, BENTO FERREIRA, VITÓRIA – ES. CEP 29050-720 TEL.: (27) 3636-6502/3636-6545 farmaciahosp.ds@pm.es.gov.br</p>
<p>GEAF Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica</p>	<p>ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS SESA/GEAF AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 2025 – BENTO FERREIRA, VITÓRIA – ES CEP: 29.125-625 Tel.: (27) 3636-8422 geaf.almoxarifado@saude.es.gov.br</p>
<p>HEAC Hospital Estadual de Atenção Clínica</p>	<p>ROD. GOVERNADOR JOSÉ SETTE, KM 6,5- TUCUM, ALAMEDA ELCIO ALVARES S/N CARIACICA – ES. Tel.: (27) 3636-2821 heac.farmacia@saude.es.gov.br.</p>
<p>HESVV Hospital Estadual de Vila Velha</p>	<p>AV. ANEZIO JOSE SIMÕES, Nº 76 – SÃO TORQUATO, VILA VELHA – ES. Tel.: (27) 3246-0907 hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br</p>
<p>HINSG Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória</p>	<p>RUA MARY UBIRAJARA Nº 205 – SANTA LÚCIA, VITÓRIA – ES - CEP: 29056-030 Tel.: (27) 3636-7507 hinsg.farmacia@saude.es.gov.br</p>
<p>HJSN Hospital João dos Santos Neves</p>	<p>RUA DR. HUGO LOPES NALLE, Nº 319 – CENTRO, BAIXO GUANDU – ES. Tel.: (27) 3732-2912 hjsn.farmacia@saude.es.gov.br</p>
<p>HMSA Hospital Maternidade Silvio Avidos</p>	<p>AV. SILVIO AVIDOS, Nº 951- BAIRRO SÃO SILVANO, COLATINA – ES. Tel.: (27) 3717-2463. hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br.</p>
<p>HRAS Hospital Roberto Arnizaut Silveiras</p>	<p>AV. OTOVARINO DUARTE SANTOS, KM 3 - BAIRRO RESIDENCIAL WASLINGTON, SÃO MATEUS – ES. CEP: 29938-900</p>

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

Telefones: (27)3636-8359
geaf.serp@saude.es.gov.br

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

	TEL.: (27) 3767-7503 / (27) 3767-7517 hras.caf@gmail.com
UIJM Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro	AV. DR. JOSÉ FARAH, 34 JERÔNIMO MONTEIRO – ES. CEP: 29550-000 Tel.: (28) 3558-2618. uijm.almojarifado@saude.es.gov.br

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
AFONSO CLÁUDIO	1001.1030300522.137	33903000000	12130000000/ 12110000000/ 12140000000
ÁGUA DOCE DO NORTE	2022	33933200000	1211/ 1213/ 1214
ÁGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
ALFREDO CHAVES	120005.1030300182.127	33903000000	1211/ 1213/ 1214
ALEGRE	014005.103010562.048	33903200000	12110000000/ 12130000000
ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232 .027/ 016000016003.1030101432 .153	339030000000	1211/ 1213/ 1214/ 1290
ANCHIETA	33903009000/ 33903203000	316/ 3180	12110000000/ 15300000002/ 12130000003/ 12140000010
ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.213.000/ 1.211.000/ 1.214.000
ATÍLIO VIVÁCQUA	10303001320035	33903009	121100020000/ 121100030000
BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000104/ 0000105	33903000000	1211/ 1213/ 1214
BREJETUBA	2074/ 2077/ 2078/ 2080	339032/ 339030	1211/ 1213/ 1214/ 12142100
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.211.0000.0000/ 1.214.0002.0000/

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CASTELO	0160011030300682250	33903200000	1211/ 1214
COLATINA	1300061030100202106	33903200000	12130000001/ 12110000001/ 12140000004
CONCEIÇÃO DO CASTELO	33903200000	0000050	1211, 1213 e 1214
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	001.103.010.019.2027	33903200	1214
DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903000000	1211000000/ 1214000004/ 1213000000
DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	1211/ 1214
ECOPORANGA	354.000,00	3390320000	1211/ 1213/ 1214
FUNDÃO	0071001030200462140/ 0071001030200442136	33903200000/ 33903000000	12110000000/ 12140000000/ 12130000000
GUAÇUÍ	090009011030100142036/ 090009011030200152048	33903200000/ 33903000000	1214/ 1213/ 1211
GUARAPARI	389	3.3.90.30	1211/ 1212/ 1214
IBATIBA	07005.1030300182.057	33903200000	1211/ 1213/ 1214
IBITIRAMA	07000510303000772028	33903200000	1213
IBIRAÇU	1100051020100252090	33903000000	12110000000
IBITIRAMA	07000510303000772028,	33903200000	1213
ICONHA	0000700041030300142047	33903200000	1214/ 1213/ 1211
IRUPI	080081.1030300372.075 - 339030 - Assistência Farmacêutica e Medicamentos.	Material de consumo	1213-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS PRO
ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
ITAPEMIRIM	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213/

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

			1530
ITARANA	0600051030100082035	33903200000	1211000000012130000 00012140000010
IÚNA	110.002.10.303.0012.2078	33903200/ 33903000	1211/ 1213/ 1214
JAGUARÉ	89/ 36/ 100	3.3.90.30/ 3.3.90.32	1211/ 1213/ 1214
JERÔNIMO MONTEIRO	004	33903200000	1214/ 1213/ 1211
LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000
LINHARES	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	1211- R\$ 1.181.998,00/ 1213- R\$ 567.581,00/ 1214- R\$ 900.000,00
MANTENÓPOLIS	0080181030300542103	33903200000	1201000000/ 1202000004/ 1299000002
MARATAÍZES	9000001.1030300282.078/ 9000001.1030300282.079	33903200000	15300000000/ 1214000000
MARECHAL FLORIANO	009002.1030300612.095	33903200	12110000/ 12130000/ 1214000
MARILÂNDIA	Material de consumo e Outros serviços de terceiros	Material de consumo e outros serviços de terceiros	Receita de impostos e transferência de impostos
MIMOSO DO SUL	080005.1030100112.058	33903200000	1213/ 1214/ 1211
MONTANHA	083053390321030100162077	339032	1214/ 1211/ 1213
MUCURICI	060002.1030100232058	33903000000	1214/ 1211
MUNIZ FREIRE	100005.1030200302.110	33903200000	12110000000/ 12140000000
MUQUI	005041030300192110/ 005041030300192109/	33903200000	12110000000/ 12130000000/
NOVA VENÉCIA	0800011030300822125	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PANCAS	10303035802954	339032	12110000/ 12130000/ 12140000

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PEDRO CANÁRIO	102	33903200000	12110000000 - MUNICIPAL/ 12130000000 - ESTADUAL/ 12140000000 - FEDERAL/ 22130000000 - ESTADUAL/ 22140000000 - FEDERAL
PIÚMA	000008001.1030300192.063/ 000008001.1030200182.059/ 000008001.1030300192.064	339030/ 339032	1211/ 1213/ 1214/ 121421/ 1530
PONTO BELO	050061030300082077	33903000000	1214/ 1290/ 1211
PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	124000000000/ 121400000007/ 121100000000
RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	1211/ 1212/ 1214
RIO NOVO DO SUL	1205103020003208433903200000	3390320000	10010000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12130000000
SANTA LEOPOLDINA	010000010002/ 1030111262144	33903200000	1214
SANTA MARIA DE JETIBÁ	015001.1030300472.082	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
SANTA TERESA	00010021030300412077	33903200000	1211/ 1213/ 1214
SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1211/ 1213/ 1214
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	080001.1030100072.026/ 080001.103100072.017	33903000000/ 33903200000	1211/ 1213
SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	1214
SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	1211/ 1213/ 1214
SERRA	10.303.0001.2003	3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.99/ 3.3.90.32.03/	1.211.0000/ 1.214.000/

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

		3.3.90.32.05/3.3.90.32.99	1.213.0000
SOORETAMA	005001.1030300372.108	33903000000	1214000000
VARGEM ALTA	08010010303000062047	33903000000	12130000000/ 22130000000/ 12140000000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.10303300155.046	33903200000	1211000000, 12130000000 e 12140000000
VIANA	0050011030300212055/ 0050011030200212053	33903200000/ 33903000000	1211000010/ 1214000010/ 1213000010
VILA PAVÃO	160088.1030100232.131/ 160088.1030100282.148/ 160088.1030100312.150/ 160088.1030100312.151	33903000000/ 33903200000/ 3903000000	12110000000/ 1214000000/ 1213000000/ 12142100000/ 12900000000
VILA VALÉRIO	3001001030331042102	3390320000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
VILA VELHA	1791/ 1810/ 1839	3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.36/ 3.3.90.32.03	1.211.0000.0000/ 1.213.0000.0000/ 1.214.0000.0000
VITÓRIA	15.01.10.303.006.2.0035	3.3.90.30.09	1.211.0000.0000/ 1.214.0055.0000/ 1.213.0058.0000

INSTITUIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
INSTITUIÇÕES E HOSPITAIS ESTADUAIS	10.302.0047.2184	3.3.90.39.00	0104000000/ 0155000000
GEAF	10.303.0047.2692	3.3.90.32.00/ 3.3.90.91	0104000000/ 0304000000/ 0155000000/ 0355000000/ 0335000004

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SANDRA DIENE PIMENTA
CIDADÃO
assinado em 23/08/2022 15:46:19 -03:00

JOSE MARIA JUSTO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 23/08/2022 11:05:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/08/2022 16:41:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-385N65>